

PROJETO DE LEI Nº 013/2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade de doação ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA pelas pessoas jurídicas ganhadoras de licitação para fins de contratação pelo Poder Público do Município de Valença-Ba.

Autoria: Vereador Valdiro Kléber Santos Oiticica

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - As pessoas jurídicas ganhadoras de licitações promovidas pelo Poder Público do Município de Valença ficam obrigadas a doar 1% (um por cento) do Imposto de Renda devido em cada período de apuração ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, conforme teto definido no § 1º do art. 11 da Instrução Normativa nº 267, de 23 de dezembro de 2002, da Secretaria da Receita Federal — SRF.

Art. 2º - A contratação de pessoa jurídica ganhadora da licitação promovida pelo Poder Público somente ocorrerá após a comprovação da destinação ao FMDCA da parcela do imposto devido, conforme art. 1º desta Lei.

Parágrafo Único - A doação deverá ser feita, obrigatoriamente, no ano de participação do processo de licitação.

Art. 3º - As disposições estabelecidas nesta Lei constarão de todos os editais de licitação publicados pelo Poder Público.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, em 26 de abril de 2021.

VALDIRO KLÉBER SANTOS OITICICA
Vereador Autor - PSB

Anexo Provisório

Rua Vereador Antônio Souza 139 – Centro - Valença Bahia

GABINETES: 75 3641-3727 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA: 75 3641-3236 - SECRETARIA GERAL: 75 3641 -4510 CONTABILIDADE E TESOURARIA: 75 3641-4454

JUSTIFICATIVA

Tenho a grata satisfação de apresentar o presente Projeto de Lei que versa sobre a obrigatoriedade de doação ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pelas pessoas jurídicas (empresas) ganhadoras de licitação para fins de contratação pelo Poder Público de Valença, sabendo da necessidade de promover e intensificar ações que visem auxiliar os órgãos de suporte e acompanhamento às nossas crianças e adolescentes.

Vale ressaltar que todos os dias a mídia apresenta um quadro crescente de crianças e adolescentes que são inseridas de forma assustadora em situações de perigo e vulnerabilidade. Violência, drogas, exploração sexual, pedofilia, entre outros, são caminhos que, sem políticas públicas voltadas para este público alvo, ficam mais fáceis de envolver esses pequenos.

Por essa razão, encaminho o presente projeto para apreciação e aprovação dessa colenda câmara, no intuito de fortalecer e incentivar o CMDCA nas ações de proteção e cuidado com as nossas crianças.

Por todo exposto e considerando a relevância do tema, convido os parlamentares desta Casa de Leis, para apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Valença, em 26 de abril de 2021.

VALDIRO KLÉBER SANTOS OITICICA
Vereador Autor - PSB

Of. S/Nº

Em 26 de abril de 2021

AOS
EXM.ºS SR.S
VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
NESTA

Prezados Senhores:

Anexo ao presente encaminhamos para apreciação e votação do Plenário, o **Projeto de Lei nº 013/2021**, que ***“Dispõe sobre a obrigatoriedade de doação ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA pelas pessoas jurídicas ganhadoras de licitação para fins de contratação pelo Poder Público do Município de Valença-Ba”***.

Na certeza do acolhimento por parte de V. Exa. e dignos Pares, aproveito da oportunidade para renovar os meus protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

VALDIRO KLÉBER SANTOS OITICICA
Vereador Autor - PSB

Anexo Provisório

Rua Vereador Antônio Souza 139 – Centro - Valença Bahia

GABINETES: 75 3641-3727 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA: 75 3641-3236 - SECRETARIA GERAL: 75 3641 -4510 CONTABILIDADE E
TESOURARIA: 75 3641-4454